

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000268/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030322/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101783/2023-77
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. 40.997.991/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, CNPJ n. 08.025.934/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA ADALGISA DIAS PAULINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos SERVIDORES DO CREA RN incluídos os cargos de livre provimento**, com abrangência territorial em **RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 8 h (oito horas) não poderá ser inferior a R\$ 1.770,91 (mil, setecentos e setenta reais e noventa e um centavos), e para uma jornada de 6h (seis horas) não poderá ser inferior a R\$ 1.328,18 (mil, trezentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE NA TABELA SALARIAL**

A tabela Salarial do PCS será reajustada através de Portaria da Presidência, com o percentual correspondente a 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), sendo 3,83 (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses; e mais 2% (dois por cento) de aumento – ganho real, a partir de 1.º de maio de 2023.

Parágrafo 1º - Levando em consideração que, para atender ao Ato Normativo Nº 45/2011 – PCS, em janeiro e maio de 2023, já houveram reajustes nos salários dos Profissionais do Sistema – PSI, equivalente a um total de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), devido os reajustes do Salário-Mínimo em 2023, ou seja, agora será aplicado a diferença de 1,634% (um vírgula seiscentos e trinta e quatro por

cento), para garantir o reajuste no limite percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) previsto neste acordo. A mesma condição será aplicada para os cargos de livre provimento dos Assessores Técnicos.

Parágrafo 2º - Os Profissionais do Sistema – PSI que receberem salários acima do piso salarial da categoria e não se vincularem aquele, receberão reajuste no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) previsto neste acordo.

Parágrafo 3º – Ficam assegurados os reajustes aos cargos de livre provimento no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor do salário previsto o Ato Normativo - Cargos de Livre Provimento, conforme Portaria da Presidência, inclusive os salários em comissão incorporados.

Parágrafo 4º – Fica assegurado o reajuste de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), nos valores das Gratificações de Livre Provimento acrescidas ao salário do servidor por ocasião da ocupação de cargo correspondente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O Conselho efetuará o pagamento do salário dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme CLT e e-social.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, o CREA-RN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independentemente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

Parágrafo 1º – Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme o e-social.

Parágrafo 2º – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Conselho garante o pagamento dos atuais valores das gratificações de função incorporadas, os quais serão reajustados a partir de 1.º de maio de 2023, pelo índice de reajuste correspondente a 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O Conselho garante o pagamento dos atuais valores das gratificações incorporadas, os quais serão reajustados a partir de 1.º de maio de 2023, pelo índice de reajuste correspondente reajuste correspondente a 5,83% (cinco virgula oitenta e três por cento).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Fica garantido ao servidor o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes ao preconizado pelo Conselho em Portaria específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho concederá auxílio-alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, aos seus empregados no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta e reais) mensais, correspondente a 22 (vinte e dois) dias, sendo R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos) por dia, devendo ser descontadas as faltas injustificadas e justificadas quando houver pagamento de diárias apuradas no período.

Parágrafo 1.º – O auxílio-alimentação será concedido também no período de férias, licença maternidade, afastamento para ficar à disposição do Sindicato e licença médica desde que aprovada por Médico do Trabalho contratado pelo Crea-RN.

Parágrafo 2º – Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento.

Parágrafo 3.º – Considerando o que dispõe o Art. 457, §2º, as partes se comprometem a abrir chamado junto a Receita Federal afim de esclarecer se o pagamento de auxílio alimentação feito em pecúnia aos servidores deste conselho profissional, deverão integrar a remuneração do empregado, constituindo base de incidência para encargos trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 4.º – O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHO E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, a partir de 1.º de maio de 2023, se compromete, desde já, a pagar qualquer valor a título de multa atribuída ao CREA/RN, em relação ao pagamento em pecúnia de valores de auxílio alimentação feito aos servidores deste conselho profissional.

Parágrafo 5.º – O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHO E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE se compromete, desde já, a assumir eventuais encargos e/ou impostos a serem restituídos ao CREA/RN pelos servidores, em relação ao pagamento em pecúnia de valores de auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Crea-RN concederá aos seus empregados auxílio-transporte, em pecúnia e de caráter indenizatório, correspondente às despesas de deslocamento casa/trabalho/casa, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único– É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Crea-RN custeará o plano de saúde médico Enfermaria com coparticipação aos seus servidores do quadro de carreira no percentual de 90% (noventa por cento) da mensalidade, ficando também responsável pela coparticipação dos exames. Como contrapartida os servidores arcarão com 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do referido plano de saúde médico enfermaria, cabendo também ao pagamento coparticipação relativa às consultas, a serem descontadas na folha de pagamento. O Crea-RN custeará também o plano odontológico aos seus servidores do quadro de carreira, tendo os mesmos uma contrapartida de 1% (um por cento) do valor deste plano de saúde odontológico.

Parágrafo 1.º – Para fazer jus aos planos de saúde médico e odontológico previstos nesta Cláusula, o servidor deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Adesão referente aos referidos planos.

Parágrafo 2.º – O servidor que não optar pelo plano de saúde custeado pelo Crea-RN, será reembolsado considerando as mesmas regras do beneficiário do plano fornecido pelo conselho, descritas no caput e de acordo com a faixa etária estabelecido no plano fornecido pelo conselho, devendo para tal, apresentar comprovante de pagamento do mês anterior do plano de saúde no qual conste como responsável.

Parágrafo 3.º – O reembolso só será devido a contratos vigentes e anteriores a data do acordo 2020/2021.

Parágrafo 4.º – Para o reembolso, além do limite fixado no § 2º, será observado o valor pago efetivamente do plano de saúde e odontológico quando esses apresentarem valores inferiores ao estabelecido, não podendo o reembolso ser superior ao valor efetivamente pago pelo beneficiário no plano externo.

Parágrafo 5.º – Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado o Crea-RN concederá o auxílio-funeral de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos seus familiares.

Parágrafo 1º – O auxílio-funeral será pago ao cônjuge ou ao dependente beneficiário.

Parágrafo 2º – Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Conselho assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus servidores correspondente à função desempenhada, desde que previamente autorizado pela Diretoria do CREA-RN.

Parágrafo 1º – O CREA-RN assegurará aos servidores estudantes de Universidades ou Faculdades, a sua liberação no horário do expediente para assistir aulas de disciplinas curriculares, mediante a compensação do horário referente, após análise e autorização prévia.

Parágrafo 2º – O CREA-RN compromete-se a informar ao SINDICATO sobre suas ações relativas à implantação de eventual trabalho remoto aos servidores, cabendo ao SINDICATO, em até 5 dias, apontar sugestões as quais serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREA-RN.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica garantido que o Crea-RN procederá com a avaliação correspondente, conforme tabela constante no Ato Normativo Nº 45/2011 – Plano de Cargos e Salários (PCS), Ato Normativo Nº 35/2010 – Regulamento de Pessoal e Ato Normativo Nº 37/2010 – Progressão Funcional.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

O Crea-RN poderá transferir empregados pertencentes ao quadro de pessoal da sede em Natal-RN para Inspetoria ou Inspetoria de Representação ou vice-versa em caráter provisório ou definitivo, de acordo com o que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo 1º – O Crea-RN arcará com as despesas realizadas com transporte dos bens móveis, mediante ressarcimento, devendo o empregado apresentar três orçamentos de transportadoras para submeter à decisão do Crea-RN.

Parágrafo 2º – O Crea-RN arcará com as despesas com o transporte terrestre ida/volta para o empregado da cidade de origem para a cidade de destino, no momento da mudança definitiva.

Parágrafo 3º – Ajuda de Custo Transferência, em caráter provisório, será equivalente 1/3 (um terço) do salário-base do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE

O Conselho garante o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o servidor adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de superiores hierárquicos, o empregado substituto terá direito ao salário do substituído equivalente e proporcionalmente aos dias da efetiva substituição, devendo ser devidamente formalizada pela Presidente do CREA-RN mediante designação por Portaria Administrativa.

Parágrafo Único – É vedada a acumulação de salários, ressalvado o direito de opção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 06 h (seis horas) e 08 h (oito horas) diárias, de segunda-feira a sexta-feira, 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respeitados os atuais contratos de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

Fica garantido para os trabalhadores do quadro de carreira o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, facultada a compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo 1.º – A autorização para horas extras, bem como para a compensação, deverá ser formalizada em comum acordo entre o servido e a chefia direta, autorizado, também, previamente, pela Presidência do Conselho.

Parágrafo 2.º – As horas praticadas aos sábados, domingos e feriados, serão majoradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais trabalhadas semanalmente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E ABONO

Ficam asseguradas por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as justificativas de ausência dos servidores nos seguintes termos:

- a) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias úteis para o servidor no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção devidamente comprovados, contados a partir do dia do mesmo.

Parágrafo Único – O Crea-RN garantirá as folgas/compensações conforme Calendário 2023 aprovado pelas partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O Crea-RN garantirá o feriado referente ao dia do servidor público no dia 28 de outubro, conforme Calendário 2023 aprovado pelas partes.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143 da CLT.

Parágrafo Único – É vedado ao Conselho interromper o gozo de férias concedidas.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

O Crea-RN concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo à empregada o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo Único – A concessão será garantida na mesma proporção, também, a servidores (as) que adotarem ou obtiverem guarda para fins de adoção de criança, desde que legalmente comprovado, inclusive adoção por cidadão LGBT, sem qualquer diferenciação.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO E LIBERDADE SINDICAL

- a) O Conselho reconhece o princípio de ampla liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o dito princípio;
- b) Durante o processo de renovação do Sindicato acordante, o Conselho permitirá a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado para o pleno e livre exercício do voto dos sindicalizados;
- c) O Conselho permitirá a fixação em quadros de aviso de sua Sede, Inspetorias e Escritórios de resoluções e encaminhamentos do Sindicato acordante, bem como de comunicados de interesse da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O Conselho descontará as mensalidades sindicais correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, considerada tanto a que for concedida diretamente ao empregador, como ao sindicato no ato da filiação, contida na ficha de filiação. Será repassado ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSERCON-RN o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5.º e 8.º da Constituição Federal, artigo 545 e 513 da CLT).

Parágrafo 1º – O depósito deverá ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente Nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º - Os benefícios obtidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, embora contemplem todos os empregados do CREA/RN, somente podem ser exigidos através do sindicato, pelos sindicalizados, sendo conferido apenas a estes o direito de usufruir do apoio e recursos do Sindicato em casos de demandas judiciais e/ou Administrativas visando o seu cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSERCON-RN junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, garantirão o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, para os próximos períodos continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no Acordo Coletivo vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que passa a vigorar de acordo período previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE** em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos servidores dentro do Crea-RN, para que o servidor tenha conhecimento e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

}

**JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**

**ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONSELHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA POSSE CONSELHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - DOCUMENTO PRESIDENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.